

PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007.

(Do Sr. Deputado Chico Alencar e Outros)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

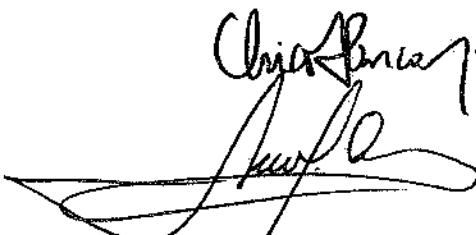
Art. 4º Os dispositivos adiante enumerados da Lei n.º 9.504, de 1997, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 44.

§ 2º Os horários reservados à propaganda de cada eleição, nos termos do parágrafo anterior, serão distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato, observados os seguintes critérios :

I - um terço, igualitariamente;

II - dois terços, igualitariamente, para os partidos e federações partidárias com representantes na Câmara dos Deputados.

 Chico Alencar - LIDER PSOL

 Henrique Meirelles

 José Genoino
PPS

